



PROCESSO Nº. 003780/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 66/2022

PROCEDÊNCIA: Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos, composta pela Vereadora Therezinha Vergna Vieira, Vereador Johnatan Maravilha e Vereador Jadir Rigoti Junior.

### **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos tendo por objeto instituir a Semana Municipal da Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres, no município de Linhares, intitulada "Semana do Laço Branco".

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 06 de setembro de 2022.

**Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida**  
**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**





**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 66/2022**

*Institui a Semana Municipal da Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres, no município de Linhares, intitulada "Semana do Laço Branco", e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos, a saber:

**Art. 1º** Fica instituída a "*Semana Municipal da Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres*", no Município de Linhares, a ser referenciada anualmente, na primeira semana do mês de novembro, a qual será intitulada "*Semana do Laço Branco*".

*Parágrafo único.* No âmbito do poder público Municipal haverá campanhas educativas nas escolas, repartições públicas, sítios oficiais.

**Art. 2º** A critério dos gestores, devem ser desenvolvidas as seguintes ações, entre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor branca;

II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas na mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais, com ilustrações e exemplos, sobre a prevenção ao feminicídio, contemplando a generalidade do tema;

IV – campanha de conscientização nas escolas públicas e privadas sobre violência contra as mulheres;

V – realização de atos para a consecução dos objetivos da campanha.

**Art. 3º** As ações da campanha de que trata esta Lei terão como símbolo um laço de fita de cor branca.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em **06/09/2022 11:07**  
Checksum: **486F2E075330CDC8E31A2F90D71A4A7EBA31B04806BC3E5848CA8A9DF45FFDEC**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

